

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000272/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077504/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002437/2015-28
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GREICE TEICHMANN ;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.965.516/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio** , com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A) Em 1º de novembro de 2013 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **7,17% (sete inteiros e dezeseite centésimos por cento)**, percentual este que incidirá sobre o salário de **novembro de 2012**.

B) Em 1º de novembro de 2014 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **8,00% (oito por cento)**, percentual este que incidirá sobre o salário de **novembro de 2013**.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

2013:

2014:

ADMISSÃO	REAJUSTE	ADMISSÃO	REAJUSTE
Novembro/12	7,17%	Novembro/13	8,00%
Dezembro/12	6,44%	Dezembro/13	7,28%
Janeiro/13	5,44%	Janeiro/14	6,33%
Fevereiro/13	4,22%	Fevereiro/14	5,50%
Março/13	3,54%	Março/14	4,67%
Abril/13	2,75%	Abril/14	3,60%
Mai/13	1,99%	Mai/14	2,60%
Junho/13	1,53%	Junho/14	1,83%
Julho/13	1,17%	Julho/14	1,49%
Agosto/13	1,17%	Agosto/14	1,32%
Setembro/13	1,13%	Setembro/14	1,26%
Outubro/13	0,78%	Outubro/14	0,55%

Parágrafo Segundo: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos nesta convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM SEXTA-FEIRA E EM VÉSPERA DE FERIADO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito do salário em conta corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais para os empregados em açougues e peixarias:

I. A partir de 1º de novembro de 2013:

A - Profissionais - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

B - Auxiliares, balconistas e pessoal de limpeza - R\$ 906,00 (novecentos e seis reais);

C - Ajudante de Profissional - R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais);

D - Office boy - R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais).

II. A partir de 1º de Novembro de 2014:

A - Profissionais - R\$ 1.026,00 (um mil e vinte e seis reais);

B - Auxiliares, balconistas e pessoal de limpeza - R\$ 978,50 (novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos);

C - Ajudante de Profissional - R\$ 939,60 (novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos);

D - Office boy - R\$ 913,70 (novecentos e treze reais e setenta centavos).

III. A partir de 1º de Abril de 2015:

A - Profissionais - R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais)

B - Auxiliares, balconistas e pessoal de limpeza - R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais);

C - Ajudante de Profissional - R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais);

D - Office boy - R\$ 939,00 (novecentos e trinta e nove reais).

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças apuradas em decorrência da presente convenção deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento de mês de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas representadas pelas entidades patronais acordantes que possuam mais do que 10 (dez) empregados adotarão, nos termos e enquanto vigentes o Decreto Lei nº 11.422/75 e os Decretos nº 87.043/82 e 88.3374/83, e respeitando o período necessário ao efetivo credenciamento, sistema de reembolso direto aos seus empregados do salário educação.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO RECIBO OU ENVELOPE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer à seus empregados, discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminação de todas as parcelas recebidas e descontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagas em uma única oportunidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, ou em prazo estabelecido por lei.

Parágrafo Único

O pagamento de salários através de cheques ou depósitos bancários, obrigará o empregador a oportunizar que os valores correspondentes estejam a disposição do empregado no dia a que se refere o "caput" da presente cláusula e no horário do expediente bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da despedida, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Único

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator as multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO REMUNERADO DO COMMISSIONISTA

O cálculo do repouso remunerado devido aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados pelo empregado e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IGUALDADE SALARIAL

Fica estabelecido que não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo função idêntica com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme estabelece o artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Parágrafo Único

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO E EXTRATO DO FGTS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo estabelecimento bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela empresa para aceitação de cheques, devendo estas últimas constarem de documento escrito de inequívoco conhecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO E TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas entregarão ao empregado demitente ou despedido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição - RSC, de acordo com o formulário oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

Parágrafo Único

Os empregadores ficam obrigados a entregar ao empregado demitente ou despedido, via ou cópia do termo de rescisão contratual.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 5 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionista terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada no período, pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo Único

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS, SAL. MATERNIDADE, ANTEC. 13º SALÁRIO, VERBAS RESC. COMISSIONISTA

O empregado comissionado terá o valor de suas férias, salário maternidade, antecipação do 13º salário e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada no período, pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou similar, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo Único

Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procedem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato de trabalho ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCÍARIO

Fica garantido a todos os empregados que trabalhem durante o mês de outubro/2014, a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Único

Em se tratando de empregado comissionado o dia de salário será calculado pelo total das comissões auferidas no mês, dividido por 30 (trinta).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas e calculadas com a adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as subseqüentes.

Parágrafo Único

As horas extraordinárias serão calculadas com base no salário do mês em que forem efetivamente pagas, exceto quando o pagamento ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, hipótese em que será levado em consideração o salário do mês anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO DA HORA EXTRA DO COMMISSIONISTA

As horas extras do empregado comissionista serão calculadas pelo valor total do salário do mês, acrescentando-se ao valor hora, os adicionais para horas extras previstos na presente convenção.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurada a concessão de um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre o salário percebido pelo empregado. Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de benefício mais vantajoso.

Parágrafo Único

O adicional previsto nesta cláusula é devido independentemente da forma de remuneração, devendo ser aplicado, igualmente, mês a mês sobre a remuneração variável do comissionista.

COMISSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - IRREDUTIBILIDADE DAS COMISSÕES

As empresas não poderão reduzir os percentuais aplicados para cálculo das comissões, em qualquer mês do ano.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DO PLR

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões, ficam obrigados a anotar na CTPS cios mesmos ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

Parágrafo Único

Caso seja impraticável o cumprimento do disposto no "caput" desta cláusula, face a grande diversidade de percentuais, as empresas poderão substituir a anotação na CTPS ou Contrato, pela entrega ao empregado da tabela de comissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a quinze dias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

O empregado, quando em cumprimento do aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá escolher a redução entre as duas primeiras ou as duas últimas horas da jornada de trabalho. Feita a opção, o horário não mais poderá ser alterado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE TRABALHO NO PERÍODO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, com 05 (cinco) ou mais anos consecutivos da mesma empresa, ao serem demitidos, terão direito a um período de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que atendidos ambos os requisitos.

Parágrafo Único

Em se tratando de aviso prévio trabalhado, ao arbítrio do empregado poderá ele cumprir 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso, fazendo constar a data, local e hora do pagamento das ,verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA DATA DE DESLIGAMENTO NA CTPS

Ocorrendo a rescisão do pacto laboral, deverá ser anotada na CTPS do empregado a data do desligamento, bem como, a título de observação, o dia correspondente ao término do aviso prévio.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Parágrafo Segundo

As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA – HORÁRIO

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CÓPIA DE GUIAS E RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Ficam obrigadas a encaminhar aos sindicatos suscitante e suscitado, cópia das guias de Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e/ou Confederativa, acompanhadas de relação nominal dos empregados, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento respectivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Ficam as empresas obrigadas a proceder a conferência de caixa a vista do empregado por ela responsável sob pena de não lhe serem facultadas quaisquer posteriores compensações por eventuais diferenças.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando requerido, o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Será assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego durante a gravidez, até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previsto em lei.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar atestado médico comprovando que o início da gravidez foi anterior ao aviso prévio, dentro de 75 (setenta e cinco) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Parágrafo Segundo

Apresentado o atestado positivo pela empregada e exigindo a empresa a realização de novo exame, será este custeado pelo empregador, ressalvado o ressarcimento a empregada, em qualquer hipótese, dos gastos com o atestado original.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de

trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregado e empregador.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência de 30 (trinta) anos de serviço para homens e de 25 (vinte e cinco) anos de serviço para mulheres, necessária à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Primeiro

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, junto à empresa, a averbação do tempo de serviço de no mínimo 29 (vinte e nove) anos de serviço para empregados homens e de 24 (vinte e quatro) anos de serviço para empregadas mulheres, mediante certidão expedida pela Previdência social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

Parágrafo Segundo

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS E ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO EXERCIDA

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a sua entrega ao empregador.

Parágrafo Único

Os empregadores anotarão na CTPS dos seus empregados a função efetivamente exercida pelos mesmos. Ocorrendo alterações de função, deverá ser procedido o registro simultâneo na CTPS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BALANÇOS

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho ou quando forem realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a Cooperativa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 30 (trinta) dias;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer semanalmente cópia dos espelhos de controle;
- f) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Primeiro

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

Parágrafo Segundo

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

Parágrafo Terceiro

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 600 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIVRO PONTO OU CARTÃO PONTO

As empresas que contêm 10 (dez) ou mais empregados ficam obrigadas ao registro, em um único livro ou cartão, da jornada diária de trabalho, compreendendo o início intervalo entre os turnos e final da jornada, mesmo que extraordinária.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa quarenta e oito horas antes e comprovem a realização das provas até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante. no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da anotação na carteira de gestante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FALTA JUSTIFICADA DO EMPREGADO COMISSIONISTA

O empregado comissionista, justificando nos termos em lei seu não comparecimento ao trabalho, terá direito ao pagamento do dia respectivo, calculado segundo os mesmos critérios de apuração do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATRASOS - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO

No caso de atraso do empregado no horário de serviço, permitindo o empregador seu trabalho naquele dia, será proibido o desconto da importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PIS - DISPENSA DE SERVIÇO

Os empregados serão dispensados, conforme escala estabelecida pela empresa, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS ou durante um dia quando o domicílio bancário ocorrer em lugar distinto da prestação de serviço, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento direto das aludidas parcelas

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO ENTRE TURNOS

Será facultado às empresas representadas pelo Federação do Comércio de Bens e de Serviço do Estado - RS- Fecomércio, estabelecerem um intervalo entre o turno da manhã e o turno da tarde, de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 04 (quatro) horas, respeitado o limite máximo da jornada de trabalho prevista na Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo compensado durante a semana ou remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LOCAL PARA LANCHES

As empresas que não dispensam seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado e em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

Fica estabelecido que as empresas que possuem empregados, observarão feriado obrigatório na terça-feira de carnaval.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHE NA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches aos empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a duas horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO DE PAGAMENTO E INÍCIO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias do período concedido, conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Parágrafo Único

O período do gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil em que o trabalho for suprimido por compensação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham pôr atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas que exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-lo para seus empregados, em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus, a título de empréstimo, para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos às empresas qualquer que seja o seu estado de conservação.

Parágrafo Primeiro

Quando a empresa exigir, também, o uso de determinados tipos de acessórios, tais como sapatos, meias, maquiagem, etc., deverá fornecê-los sem ônus ao empregado.

Parágrafo Segundo

Os empregadores, na hipótese de previsão legal de fornecimento obrigatório, alcançarão a seus empregados equipamentos de proteção individual, ficando estabelecido que estes serão devolvidos, quaisquer que seja o seu estado de conservação, nos casos de substituição ou quando do rompimento de vínculo contratual.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

a) Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

b) As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro 1 da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

c) As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro 1 da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

d) As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro 1 da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados nos meses JANEIRO/14 MAIO/14, SETEMBRO/14 E JANEIRO/15, MAIO/15 E SETEMBRO/15, recolhendo tais importância até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. Caso as empresas não tenham realizado ainda o recolhimento dos meses de JANEIRO/14 MAIO/14 E SETEMBRO/14, deverão realiza-las nos mês de JANEIRO/15 FEVEREIRO/15 E ABRIL/15, sendo o seu recolhimento efetivado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sendo as respectivas importâncias arrecadadas aos cofres da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. As empresas que já realizaram o desconto nos meses de JANEIRO/14, MAIO/14 e SETEMBRO/14 estão isentos destes recolhimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas descontarão dos empregados a serem admitidos durante a vigência do presente acordo valor correspondente a (02) dois dias do salário percebido no mês da admissão, recolhendo a importância aos cofres da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, até o dia 10

(dez) do mês subseqüente ao da admissão do empregado, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional conveniente, em até (dez) dias da informação da Federação ou sindicato ou em até (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pela a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RGS**, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a seguintes importâncias:

a) 02 (dois) dias de salário de todos seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

Os recolhimentos deverão ser efetuados até **10 de março de 2015**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão às entidades profissionais, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO AOS SINDICATOS FILIADOS

Fica estabelecido que a Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, autoriza aos seus Sindicatos Filiados a procederem a assistência aos empregados da categoria abrangida pela presente convenção, em contrapartida a Fecosul repassara as contribuições sindicais aos seus filiados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Na hipótese de descumprimento das cláusulas e condições ajustadas no presente acordo, a Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, notificará por escrito a entidade sindical que representa a empresa infratora que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, diligenciará junto a empresa para que a obrigação seja cumprida, ou sejam prestados os esclarecimentos necessários no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que a presente convenção coletiva de trabalho beneficiará os empregados no comércio varejista de carnes frescas e peixarias.

**GREICE TEICHMANN
PROCURADOR**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR**

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL